

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS

CONTRATO N° _____

CONTRATANTE:

CPF _____

RG N°: _____ ÓRGÃO EXPEDIDOR: _____ DATA DE EMISSÃO _____

ENDEREÇO _____

CEP: _____ TELEFONES DE CONTATO: _____

POSSUI MENOS DE 18 ANOS (SIM/NÃO): _____ INSCRIÇÃO N°: _____

NOME RESPONSÁVEL LEGAL/FINANCEIRO: _____

ENDEREÇO _____ CPF _____

CURSO CONTRATADO: _____

CONTRATADA:

CIA. EDUCACIONAL RANCHO ALEGRE, com sede na Rua Maria Tomásia, 531, Aldeota, Fortaleza, Ceará, CEP 60.150-170, inscrita no CNPJ/MF sob o número 05.213.713/0001-57, aqui representada pelo Profº Francisco Sérgio de Vasconcelos Bezerra, CPF nº 183.296.087-00, Carteira de Identidade nº 1486, expedida pelo Conselho Regional de Administração do Ceará, residente na Rua Deusdedit Costa Sousa, 555, Cocó.

Pelo presente instrumento, e na melhor forma de direito, as partes acima identificadas têm justa e contratada a celebração do presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS**, o qual será regido pelas disposições legais aplicáveis, bem como pelos termos e condições seguintes:

1 – DO OBJETO

1.1. O objeto deste contrato é a prestação de serviços educacionais referentes ao curso acima especificado, em conformidade com a legislação de ensino, com este Instrumento e com o Regimento Interno da CONTRATADA, comprometendo-se as partes a cumpri-lo, sempre com base na boa-fé e no equilíbrio contratual.

1.2. Ao firmar o presente contrato, o CONTRATANTE e seu responsável legal/financeiro submetem-se aos ditames das fontes legais atinentes à matéria, tendo, portanto, conhecimento das relações ora ajustadas.

1.3. A orientação técnica sobre a prestação dos serviços de ensino é de inteira responsabilidade da CONTRATADA, especialmente em relação à avaliação e ao rendimento escolar dos alunos, à fixação de carga horária, à matriz curricular, à indicação de professores, à modalidade de ensino e à orientação didático-pedagógica.

2 – DA CARGA HORÁRIA

2.1. O CONTRATANTE fica ciente, desde já, que a CONTRATADA, para cumprimento de sua matriz curricular e conseguinte carga horária, poderá disponibilizar disciplinas curriculares "online" (via internet) e semi-presenciais, até o limite de 20% (vinte por cento) do total de integralização do curso, nos termos da Portaria MEC nº 4.059, de 10/12/2004.

2.2. De acordo com as normas educacionais vigentes e as Diretrizes Curriculares Nacionais, a CONTRATADA poderá exigir ou determinar que o CONTRATANTE cumpra parte da carga horária do curso sob a modalidade de atividades complementares ou atividades de campo dentro ou fora do campus da CONTRATADA.

2.3.. Para a integralização da carga horária do curso, serão consideradas como atividades acadêmicas todas aquelas permitidas pelo MEC e pela legislação vigente, inclusive o chamado tempo de socialização (intervalo) entre as aulas.

2.4. A CONTRATADA possui autonomia para ministrar as atividades acadêmicas ou parte delas em turnos ou horários diferentes daqueles previamente estabelecidos para o curso no qual o CONTRATANTE se matriculou, bem como em campi diversos em razão do número de alunos matriculados e dos materiais ou equipamentos necessários às atividades acadêmicas, sem que tal fato dê ensejo a qualquer tipo de indenização, descontos, benefícios ou qualquer tipo de ressarcimento de danos, sejam eles de que natureza for.

2.5. Caso o CONTRATANTE firme "Financiamento Universitário" com a instituição bancária parceira da CONTRATADA, para pagamento de suas mensalidades, não poderá alterar, crescer ou diminuir, no período letivo referente ao financiamento, o número de disciplinas, devendo permanecer com sua matriz fixa até o término do contrato de financiamento, bem como não fará jus ao desconto pelo pagamento antecipado das mensalidades.

3 – DO PAGAMENTO PELOS SERVIÇOS

3.1. Em contrapartida aos serviços educacionais, o CONTRATANTE efetuará o pagamento do período letivo ou renovado, desdobrado em mensalidades, mediante quitação de respectivo boleto bancário ou equivalente em instituições financeiras indicadas no referido documento, cujo valor será apurado de acordo com o curso escolhido, deduzidos possíveis benefícios oriundos de Bolsas de Estudo, cujo valor nominativo virá expresso no teor do aviso de cobrança dirigido ao aluno.

3.2. Caso o CONTRATANTE não receba o boleto bancário ou equivalente até dois dias antes do vencimento, deverá se dirigir à Secretaria Acadêmica da instituição para a retirada de segunda via do documento, para o devido pagamento.

3.3. O não recebimento do boleto de cobrança não desobriga o CONTRATANTE do pagamento da mensalidade, bem como não o autoriza a pagá-la com atraso, uma vez que a segunda via estará à disposição em tempo hábil, e tampouco o exime da cobrança de multa, juros e atualização monetária previstos nas cláusulas seguintes.

3.4. O aluno regularmente matriculado no curso objeto deste contrato e o responsável legal/financeiro assumem, desde então, solidariamente, o irrevogável compromisso de pagar a integralidade do valor da semestralidade letiva, inclusive o valor da despesa bancária relativa à emissão de boleto de cobrança, com valor discriminado no mesmo, em razão da CONTRATADA

disponibilizar ao aluno a respectiva vaga, independentemente do momento da matrícula.

3.5. O CONTRATANTE e seu responsável legal/financeiro assumem, solidariamente, a responsabilidade pelo pagamento de todo o valor da obrigação, fracionada de acordo com os meses do período letivo, ainda que não venha a frequentar as aulas, ressalvadas as hipóteses de trancamento ou cancelamento de matrícula, atos obstativos do dever de cobrança das prestações.

3.6. Em caso de inadimplemento, poderá a CONTRATADA cobrar multa de 2% sobre a parcela devida, juros de mora de 1% ao mês e atualização monetária, bem como poderá adotar todas as providências legais de cobrança cabíveis, inclusive inscrever o nome do CONTRATANTE e de seu responsável legal/financeiro em cadastro ou serviços legalmente constituídos e destinados à proteção da cobrança do crédito advindo deste contrato, valendo o presente contrato como título executivo extrajudicial, nos termos do art. 585, II, do CPC, reconhecendo o CONTRATANTE, desde já, este título, como líquido, certo e exigível, ou, ainda, qualquer tipo de cobrança prevista na legislação brasileira, independentemente de prévia notificação, podendo tais providências serem tomadas isolada, gradativa ou cumulativamente.

3.7. O não comparecimento do CONTRATANTE aos atos acadêmicos ora contratados não o exime do pagamento das parcelas, tendo em vista a disponibilidade do serviço colocado à disposição pela CONTRATADA.

3.8. Os procedimentos administrativos, como segunda via de documentos, entre outros, implicarão a cobrança de tais solicitações do aluno previamente requeridas por formulário próprio ou "on-line".

4 – DA MATRÍCULA

4.1. O presente contrato tem início no ato da assinatura pelas partes, subsistindo até a conclusão dos serviços educacionais e recebimento de sua contraprestação, renovado automaticamente para os períodos letivos subsequentes, por vontade das partes, mediante simples pagamento da matrícula, sendo indispensável para sua efetiva renovação o cumprimento integral de todas as cláusulas contratuais, especialmente a inexistência de débito referente às mensalidades dos períodos anteriores e às taxas de biblioteca.

4.2. A renovação da matrícula far-se-á pelos valores das disciplinas/mensalidades/créditos fixados para o novo período, na forma da lei.

4.3. Em caso de primeira matrícula, o início de vigência deste Contrato ficará condicionado, ainda, à apresentação da documentação exigida pela CONTRATADA.

4.4. Será cobrado do CONTRATANTE, a título de matrícula, o valor equivalente a uma mensalidade, no valor integral constante do Edital de Processo Seletivo.

4.5. O aluno, para efetuar a matrícula acadêmica, deverá estar sem débitos anteriores, na forma do art. 5º da Lei nº 9.870/99. Os débitos existentes terão que ser pagos no ato da matrícula acadêmica, devidamente corrigidos com os acréscimos contratuais e legais.

4.6. Na hipótese de parcelamento de débito de períodos anteriores (vedada a inclusão da nova matrícula), o aluno somente poderá se matricular em quatro disciplinas.

4.7. A matrícula, cujo boleto bancário for pago com cheque, somente será considerada efetivada e quitada após a compensação deste, não obstante a autenticação do aviso de cobrança. A devolução de cheque relativo à matrícula facultará à CONTRATADA o seu imediato cancelamento.

5- DOS VALORES DE MENSALIDADES

5.1. Os valores das mensalidades poderão ser fixos durante o período letivo ou correspondentes ao número de disciplinas ou créditos contratados no semestre corrente, cabendo, exclusivamente, à CONTRATADA definir os valores e os critérios da modalidade de cobrança.

5.2. Nos casos de cursos com mensalidades fixas, o CONTRATANTE deverá pagar, além dos valores das mensalidades, quantia correspondente às disciplinas excedentes ao número máximo de disciplinas estabelecidas para o semestre a ser cursado).

5.3. Os acertos financeiros decorrentes de qualquer alteração acadêmica de matrícula, solicitados dentro do prazo previsto no calendário acadêmico oficial, serão debatidos ou creditados cumulativamente no aviso de cobrança subsequente, retroativos à primeira mensalidade e seguintes, tendo por base os valores originais.

5.4. Nos casos de solicitação de exclusão de disciplinas/créditos fora do prazo do calendário acadêmico oficial, não haverá crédito dos valores pagos, valendo a redução apenas para as mensalidades futuras. Nos casos de inclusão, o acerto financeiro será efetuado retroativo à primeira mensalidade.

5.5. Havendo alteração no número de disciplinas/créditos matriculados, o acerto financeiro do valor da mensalidade será efetuado a partir do segundo mês ou a partir do mês subsequente à alteração da matrícula, da seguinte forma: (i) se o CONTRATANTE se matricular em número de disciplinas/créditos superior ao do semestre anterior terá o valor correspondente à diferença de disciplinas matriculadas a mais, cobrado no aviso de cobrança do mês subsequente à matrícula; e (ii) se o CONTRATANTE se matricular em número de disciplinas/créditos inferior ao do semestre anterior terá o valor correspondente à diferença de disciplinas matriculadas a menos creditado no aviso de cobrança do mês subsequente à matrícula.

5.6. O valor fixado para os serviços educacionais, composto pelo pagamento da mensalidade, acrescido de despesa bancária relativa à emissão de boleto de cobrança, não sofrerá reajustes durante o semestre letivo e obedecerá a variação de custos educacionais incorridos, conforme previsão constante da Lei nº 9.870/99. Os valores das mensalidades serão divulgados, na forma da lei, no período que antecede a matrícula do correspondente semestre letivo.

6 - DA RESCISÃO

6.1. A CONTRATADA poderá rescindir o presente contrato na hipótese de não haver a quantidade mínima de alunos, estabelecida no Edital do Vestibular, quando do início das aulas da turma do primeiro período, obrigando-se, desde logo, a CONTRATADA, a restituir, integralmente, mediante prévio requerimento, a parcela possivelmente antecipada pelo CONTRATANTE, providência esta que se efetivará no prazo de 20 dias após a data determinada para o início das aulas, facultado a CONTRATADA remanejamento para outro campus, turno, curso ou período acadêmico.

6.2. Será facultado, ainda, à CONTRATADA rescindir o presente Contrato pela prática de atos de indisciplina por parte do CONTRATANTE ou outros previstos do Regimento Interno da CONTRATADA, sendo devidas as mensalidades até a data do efetivo desligamento do CONTRATANTE.

6.3. O presente Contrato poderá ser rescindido pelo CONTRATANTE (cancelamento de matrícula)_a qualquer tempo, cabendo-lhe, neste caso, o pagamento da(s) parcela(s) vencida(s) até a data da formalização do seu pedido.

7. DO TRANCAMENTO OU CANCELAMENTO DE MATRÍCULA

7.1. O trancamento ou o cancelamento de matrícula são os atos eficazes para suspender a cobrança das mensalidades escolares vincendas, subsistindo a obrigação em relação às mensalidades vencidas e não pagas.

7.2. Para efetivar o trancamento ou cancelamento de matrícula, o CONTRATANTE deverá estar em dia com as mensalidades devidas até a data da respectiva solicitação.

7.3. Ao aluno vestibulando não é permitido efetuar trancamento de matrícula, sem que ao menos tenha cursado um mês do curso, sendo-lhe facultado o cancelamento da mesma.

7.4. Não haverá devolução dos valores pagos, caso o CONTRATANTE, devidamente matriculado, requerer trancamento ou cancelamento de matrícula, inclusive nos casos de MSV - Matrícula Sem Vestibular - ou TE - Transferência Externa, com exceção da hipótese prevista no item 7.5, abaixo.

7.5. O CONTRATANTE, que ingressar por vestibular, terá direito à devolução de 80% do valor pago, se a solicitação de cancelamento for feita até o 1º dia de aula (inclusive).

8. DA REABERTURA DE MATRÍCULA, TRANSFERÊNCIAS E ISENÇÃO

8.1. A reabertura de matrícula fica condicionada ao oferecimento do curso na época da solicitação, assim como à existência de vagas, não sendo garantido ao CONTRATANTE o direito de usufruir os serviços da matriz curricular que se praticava no momento de sua contratação originária

8.2. Nas transferências internas entre cursos da CONTRATADA, os valores já pagos no curso de origem serão transferidos para o novo curso, dentro do período letivo corrente, antecedentes até 30 (trinta) dias do início das aulas. O CONTRATANTE ficará sujeito às regras e condições do novo curso ou do novo turno pretendido, especialmente no que diz respeito aos preços das mensalidades fixadas para cada caso.

8.3. O CONTRATANTE fica ciente, desde já, que é assegurada à CONTRATADA a possibilidade de encerrar as atividades educacionais do campus de origem do seu curso ou turno, sendo certo serem facultados ao CONTRATANTE os aproveitamentos em outros cursos das disciplinas cursadas e dos valores pagos.

8.4. A transferência do CONTRATANTE para outra instituição de ensino superior será realizada em prazo suficiente para a

efetivação da transferência, por meio de requerimento escrito ou “on-line” do CONTRATANTE ou do seu representante legal, anexando a declaração de vaga e sendo o documento hábil (Guia de Transferência) enviado por via postal, entre instituições, conforme legislação federal vigente, ficando convencionado que tal procedimento importa, automaticamente, na rescisão do presente Contrato de Prestação de Serviços Educacionais.

8.5. A solicitação de transferência não exime o CONTRATANTE da responsabilidade pelo pagamento das mensalidades vencidas até o dia em que solicitar sua transferência para outra CONTRATADA de ensino superior.

8.6. Em casos de isenção de disciplina(s) matriculada(s), a devolução dos valores já pagos relativos à(s) disciplina(s) isenta(s) ficará a critério da CONTRATADA, de acordo com o curso contratado, a unidade e o turno cursado.

9. DO FIES E PROUNI

9.1. A diferença de preço para o CONTRATANTE em regime do Programa de Financiamento Estudantil (“FIES”) poderá ser cobrada caso não haja renovação do aditamento ou inclusão/exclusão de disciplinas após o aditamento. Será de responsabilidade do CONTRATANTE, a diferença da semestralidade junto à Caixa Econômica Federal.

9.2. Diferença de preço para o CONTRATANTE em regime de Bolsa do Programa Universidade para Todos (“PROUNI”), poderá ser cobrada caso não haja renovação desta bolsa em função do não aproveitamento acadêmico, conforme previsão da Lei 11.096 de 2005.

9.3. É de inteira responsabilidade do CONTRATANTE a solicitação semestral de renovação para qualquer tipo de abatimento, desconto, bolsas e redução nas parcelas de valores contratuais.

9.4. Na hipótese do CONTRATANTE obter financiamento das parcelas contratadas, seja de qual forma for, como FIES, inclusive mediante concessão de bolsa parcial de estudos do PROUNI, ou qualquer outro tipo de bolsa, ficará obrigado a efetuar o pagamento dos valores que não tenham sido objeto de financiamento ou bolsa nas datas de seus respectivos vencimentos, até a cessação do gozo do benefício obtido.

10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. A CONTRATADA se resguarda o direito ao uso de imagem do CONTRATANTE, bem como dos trabalhos acadêmicos por ele realizados, em meios de comunicação, folders ou outro material de comunicação audiovisual que tenha vínculo com a CONTRATADA, para fins de divulgação de atividades acadêmicas, sem que caiba ao contratante qualquer indenização ou remuneração.

10.2. A CONTRATADA se resguarda o direito de emitir o certificado de colação de grau ou diploma do aluno somente após a conferência do cumprimento de todas as disciplinas e atividades acadêmicas obrigatórias. O não cumprimento de todas as obrigações acadêmicas implica na impossibilidade de expedição dos documentos citados.

10.3. Qualquer requerimento formulado pelo CONTRATANTE à CONTRATADA somente será válido se realizado em formulário próprio e protocolado no competente setor de atendimento aos alunos (Secretaria Acadêmica) do respectivo campus ou "on-line".

10.4. A CONTRATADA não se responsabiliza por objetos/valores pertencentes ao CONTRATANTE e deixados em sala de aula ou em qualquer dependência da instituição, tanto como, em hipótese alguma, por furtos, roubos ou quaisquer tipos de danos em veículos ou outras espécies de bens de propriedade do CONTRATANTE, que possam ocorrer no recinto ou nas adjacências de suas instalações.

10.5. O CONTRATANTE declara, neste ato, ter ciência e concorda que todos os materiais acadêmicos indicados ou solicitados pelos docentes para estudos curriculares, incluindo cópias reprográficas, são de inteira responsabilidade do CONTRATANTE e por este devem ser adquiridos, com exceção dos livros que façam parte do Projeto Pedagógico do curso para o qual o CONTRATANTE se matriculou, os quais estarão disponíveis na Biblioteca da CONTRATADA.

10.6. Responsabiliza-se o CONTRATANTE pelas informações pessoais fornecidas à CONTRATADA, bem como se compromete a atualizá-las em caso de alteração, assumindo total responsabilidade por qualquer comunicação oficial em endereço desatualizado.

10.7. A CONTRATADA não assume qualquer responsabilidade em relação ao CONTRATANTE por quaisquer danos ocasionados por terceiros que o mesmo venha a sofrer fora ou dentro do estabelecimento da CONTRATADA, e, ainda, em razão das seguintes situações: inobservância de normas de segurança, das recomendações, instruções e alertas de professores, instrutores e funcionários técnicos administrativos, ou pela não utilização, ou utilização inadequada de equipamentos de proteção individual, ou assemelhados, quando no exercício de atividades acadêmicas que demandarem tal tipo de providência.

10.8. Em caso de dano material ao patrimônio da CONTRATADA, independentemente de dolo ou culpa, o CONTRATANTE, além da sanção disciplinar aplicável, estará obrigado ao ressarcimento dos danos causados.

10.9. A concessão e a manutenção de bolsas de estudo oriundas de convênios ficam condicionadas aos termos e condições estabelecidos aqui previstos.

10.10. Em qualquer das modalidades de bolsa, o inadimplemento do aluno bolsista por período igual ou superior a 60 (sessenta) dias dará à CONTRATADA o direito de cancelar a respectiva bolsa.

10.11 O responsável financeiro não poderá ser substituído na vigência deste contrato, bem como de suas renovações; entretanto, na ocorrência de eventos como falecimento, separação conjugal ou outro evento, a substituição poderá ocorrer mediante requerimento formal, com aceitação expressa da CONTRATADA.

10.12. O CONTRATANTE assume total responsabilidade quanto às declarações prestadas neste contrato e no ato de matrícula, relativas à sua aptidão legal para a frequência no período e graus indicados, quando for o caso, concordando, desde já, que a não entrega dos documentos legais comprobatórios das declarações prestadas, poderá acarretar o cancelamento da sua matrícula, rescindindo-se o presente contrato, encerrando-se a prestação de serviços e isentando a CONTRATADA de qualquer responsabilidade pelos eventuais danos resultantes do cancelamento.

10.13. O presente instrumento prevalece sobre quaisquer contratos, aditivos ou qualquer espécie de entendimentos anteriores entre as partes, a respeito do curso especificado no intróito deste contrato.

10.14. O CONTRATANTE e o representante legal/responsável financeiro declaram ter lido todas as cláusulas deste contrato e, expressamente, com elas concordar.

11. DO FORO

11.1. Fica eleito o foro da comarca do Fortaleza para dirimir qualquer ação fundada no presente contrato.

11.2. O presente contrato é feito em duas vias, de iguais teor e forma, assinado, neste ato, pelos contratantes.

Fortaleza, de _____ de 2009.

CONTRATADA

Cláudio Pimentel da Silva

CONTRATANTE

Aluno(a)

Responsável Legal/Responsável Financeiro

Nome do Representante

TESTEMUNHAS:

1) _____

NOME

CPF N.º

2) _____

NOME

CPF N.º